PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. RENATA ABREU)

Cria qualificadora no crime homicídio para a hipótese de o delito ter sido cometido contra profissional de educação, no exercício da função ou em decorrência dela, e causa de aumento de pena para o crime de homicídio qualificado contra menor de 14 (quatorze) anos quando praticado nas dependências de instituição de ensino ou em veículo de transporte de condução escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar qualificadora no crime de homicídio para a hipótese de o delito ter sido cometido contra profissional de educação, no exercício da função ou em decorrência dela, e causa de aumento de pena para o crime de homicídio qualificado contra menor de 14 (quatorze) anos quando praticado nas dependências de instituição de ensino ou em veículo de transporte de condução escolar.

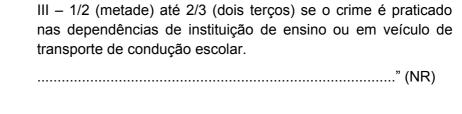
Art. 2º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121
§ 2°
 X – contra profissional de educação, no exercício da função ou em decorrência dela.
§ 2°-B

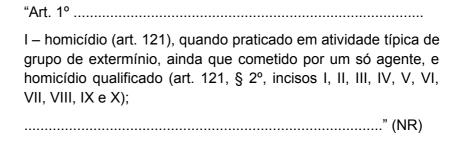




Apresentação: 08/05/2023 11:08:03.993 - Mes



Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

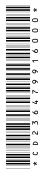
A escola é um ambiente onde as crianças devem se sentir seguras, protegidas e confiantes para aprender, desenvolver habilidades e construir relacionamentos. Professores, por sua vez, desempenham um papel fundamental na educação e formação desses indivíduos, sendo responsáveis por guiar, instruir e apoiar seus alunos em seu desenvolvimento.

Infelizmente, porém, temos presenciado, nos últimos anos, o aumento da violência no ambiente escolar, incluindo casos extremos de homicídios cometidos contra professores e crianças. Nos últimos dois anos, já foram cinco os ataques registrados a escolas.

Dada a gravidade desses crimes, é de suma importância que sejam tomadas medidas para aumentar a pena do crime de homicídio praticado contra professores e contra crianças no ambiente escolar. Busca-se, com isso, desestimular tais atos e promover a segurança na comunidade escolar.

Afinal, promover o incremento de pena nesses casos demonstra uma postura firme do sistema jurídico em proteger esse ambiente





de aprendizado. Essa medida visa a passar uma mensagem clara de que a violência contra esses indivíduos não será, de forma alguma, tolerada, contribuindo para a criação de um ambiente mais seguro e acolhedor, onde o aprendizado e a educação possam florescer.

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei, que cria uma qualificadora para o crime de homicídio praticado contra profissional de educação, no exercício da função ou em decorrência dela, e insere esse crime no rol dos crimes hediondos. Além disso, estabelece nova causa de aumento de pena para o crime de homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos (recentemente incluído no Código Penal e na lei dos crimes hediondos pela Lei nº 14.344/2022) para as hipóteses em que esse delito for praticado nas dependências de instituição de ensino ou em veículo de transporte de condução escolar.

Busca-se, com isso, repita-se, conferir uma resposta mais enérgica a esses crimes repugnantes.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada RENATA ABREU

2023-3701



